



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO

Prefeitura Municipal de Poço Redondo, Av. Alcino Alves Costa, 363, Poço Redondo/SE – CEP 49810-000
CNPJ 13.114.004/0001-42

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Redondo, instituída pela Portaria nº 01/2025, de 02 de janeiro de 2025, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de Apresentação Artística da Banda Mikael Santos nas Festividades Alusivas ao Padroeiro do Povoado Bonsucesso, Município de Poço Redondo/Se**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, art. 74, II dispõe, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Poço Redondo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 74, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO

Prefeitura Municipal de Poço Redondo, Av. Alcino Alves Costa, 363, Poço Redondo/SE – CEP 49810-000
CNPJ 13.114.004/0001-42

competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

“Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”³

➤ **Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo** – Ora, a contratação se dará através de empresário individual, consoante orçamento/proposta apresentada.

➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – MIKAEL SANTOS é uma músico respeitado e reconhecido, já tendo realizado diversas apresentações, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁴

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO

Prefeitura Municipal de Poço Redondo, Av. Alcino Alves Costa, 363, Poço Redondo/SE – CEP 49810-000
CNPJ 13.114.004/0001-42

- Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto a artista – MIKAEL SANTOS que se pretende contratar preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

Assim, o profissional artesão que cria uma escultura de caráter cultural, também é um artista. Em que pese o fato dessa Lei ser de 1978, onde só eram reconhecidos como artistas Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, ou Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes (ex vi do art. 7º), ainda assim, no inciso III do mesmo artigo, de forma bastante vaga, reconheceu, também, como profissional artístico, outras categorias, conquanto possuíssem atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais. Entretanto, a Lei de Licitações e Contratos, ampliando essa exegese, em sua redação, estabeleceu a contratação de “*profissional de qualquer setor artístico*”, enquadrando-se, desta forma, o artesão.

Ademais, MIKAEL SANTOS é um profissional respeitado e reconhecido, em sua região, com excelente aceitação pública (docs. inclusos).

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em ponto básico e crucial: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que esta se faz presente no objeto da Contratação de Show Artístico do Cantor MIKAEL SANTOS, para apresentação artística NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PADROEIRO DO POVOADO BONSUCESSO, MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, para a apreciação de todo o público sergipano e visitante.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO

Prefeitura Municipal de Poço Redondo, Av. Alcino Alves Costa, 363, Poço Redondo/SE – CEP 49810-000
CNPJ 13.114.004/0001-42

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, II da Lei nº 14.133/21, veja, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do Artista MACIEL VALENTE não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *"todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"*, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração o seu vasto currículo de obras.

2 - Justificativa do preço - Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos confeccionados por outros artistas, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que *"O TCDF esclarece que quanto à contratação com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, deve ser adotado cautela no sentido de consultar previamente os valores cobrados por artistas concorrentes."*

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que eventos no Município de Poço Redondo/SE, ira movimentar a economia local;

Considerando ainda que tal atração vise proporcionar a população e aos visitantes uma noite de lazer;

Considerando, por fim, que o Artista "MIKAEL SANTOS" é um cantor indicado para este evento, por sua vasta experiência e excelente aceitação pública nesse setor, é que se faz inexigível a licitação.

Considerando, que a Administração tem que valorizar a cultura local.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 2001 - SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Ação: 13.392.1015.2025 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

Classificação de Despesa: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO

Prefeitura Municipal de Poço Redondo, Av. Alcino Alves Costa, 363, Poço Redondo/SE – CEP 49810-000
CNPJ 13.114.004/0001-42

Fonte de Recursos: 15000000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços do profissional artístico sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do artigo 74, **inciso II**, da Lei nº. 14.133/2021, em sua edição atualizada.

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Poço Redondo Sergipe, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Poço Redondo/SE, 13 de janeiro de 2025.

MANOEL BERLARMINO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

RATIFICO.

Em ____ de janeiro de 2025.

JOSIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal